

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2022/01809.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital de Licitação nº 002/2022 – SPOBRAS.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do Edital, examinando quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área auditada

São Paulo Obras – SPObras.

2.4. Período de realização

27.06.22 a 28.06.22.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Anderson Stabile – Agente de Fiscalização

TC nº 20.318.

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Administrativo Eletrônico (SEI) n.º 7910.2022/0000375-0 até o documento nº 062135073, datado de 19.11.21, último disponível até o encerramento dos trabalhos e que consiste na publicação da constituição da Comissão Permanente de Licitações da SPObras.
- Análise dos procedimentos relacionados à fase interna do certame, Edital e seus anexos.

- Observância dos procedimentos descritos no tópico 6.3 do Manual de Fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

2.8. Abreviaturas

CAT – Certidão de Acervo Técnico.

DM – Decreto Municipal.

DOC – Diário Oficial da Cidade.

EDIF – Departamento de Edificações da SIURB

LF – Lei Federal.

LM – Lei Municipal.

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

SME – Secretaria Municipal de Educação

SPObras – São Paulo Obras.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de Acompanhamento do Edital de Licitação SPObras nº 002/2022, publicado pela São Paulo Obras – SPObras, cujo objeto é a:

[...] a contratação de consórcio de empresas ou empresa especializada para prestação de serviços de **APOIO ÀS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS NOVAS, AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES, REFORMAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, conforme Anexo I – Termo de Referência (grifos no original - peça 7, fl. 3).

A presente licitação está sendo processada com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, com as seguintes características:

- ✓ Critério de julgamento - melhor combinação de técnica e preço, conforme art. 57, inciso III, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da SPObras. (peça 7, fl. 3).
- ✓ Modo de disputa – fechado (peça 7, fl. 3).
- ✓ Regime de contratação - empreitada por preço global (peça 7, fl. 3) (ver subitem **3.3.7.** deste Relatório).

- ✓ Prazo de execução – 12(doze) meses a contar da data fixada na Ordem de Serviço (peça 7, fl. 3).
- ✓ Valor estimado para a contratação – R\$ 18.899.111,00 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e onze reais) – data base: julho de 2021 (peça 7, fl. 3).
- ✓ Valor da garantia para licitar – R\$ 188.990,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais) (peça 7, fl. 3).
- ✓ Data de entrega dos envelopes – 29.06.22 (peça 7, fl. 4).
- ✓ Data de abertura dos envelopes – 29.06.22 às 10:00h (peça 7, fl.4).

A Comissão de Licitação foi designada pelo Ato do Presidente nº 007/2021, publicado no DOC de 19.11.2021 (peça 24).

3.1.1 Manifestação Prévia da Origem

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o RELATÓRIO PRELIMINAR foi encaminhado à SIURB e à SPObras.

A Manifestação Prévia apresentada pela SPObras, peça 63, foi levada em consideração na elaboração deste RELATÓRIO CONCLUSIVO.

Frisa-se que não foram trazidos esclarecimentos para as conclusões 5.8. a 5.12. do Relatório Preliminar.

3.2. Preliminares

Antes da análise propriamente dita, necessário se faz a contextualização da presente licitação.

3.2.1. Da Portaria Conjunta nº 03 SME/SIURB

No dia 21.12.2021, foi publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC, em sua pg. 66, a Portaria Conjunta SME/SIURB estabelecendo “rol de uma primeira etapa de unidades educacionais e administrativas no Município de São Paulo que receberão intervenções visando melhorar os espaços físicos e ampliar o atendimento da demanda educacional.” (peça 9).

Os “considerandos” da citada Portaria Conjunta fazem referência aos seguintes dispositivos legais:

- ✓ Lei Municipal nº 8.658/77 – que “Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Vias Públicas e dá outras providências.” A Secretaria de Vias Públicas teve sua denominação alterada para Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.
- ✓ Lei Municipal nº 15.056/09 – que “Autoriza a criação da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.”
- ✓ Decreto nº 60.330/21 – que “Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Cobertura de Quadras Esportivas das Unidades Escolares, bem como estabelece medidas voltadas à sua consecução, conforme especifica.”

Além desses dispositivos legais, a referida Portaria Conjunta faz referência ao Plano Plurianual 2022-2025 e ao Programa de Metas 2021-2024.

Essa Portaria Conjunta apresenta dois Anexos: I e II.

No Anexo I (peça 10) estão relacionadas 736 escolas que necessitam de algum tipo de intervenção e no Anexo II (peça 11) estão relacionadas 22 obras novas a serem construídas.

3.2.2. Dos Contratos nº 128/2021 e 129/2021

Visando atender ao disposto na Portaria Conjunta nº 03 SME/SIURB, a SIURB e a SPObras firmaram dois Contratos: o Contrato nº 128/SIURB/2021 (peça 18) e o Contrato nº 129/SIURB/2021 (peça 19).

O Contrato nº 128/SIURB/2021 foi assinado em 30.12.21 (peça 25, fl. 15), rerratificado em 27.01.22 (peça 18, fl. 7) e visa atender o Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB, com o seguinte objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PREPARAÇÃO DE MATERIAIS LICITATÓRIOS, LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E GERENCIAMENTO DE REFORMAS/MANUTENÇÃO EM 736 ESCOLAS, CONFORME PORTARIA CONJUNTASME/SIURB Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, ANEXO I – TABELA 2022-SME/SPOBRAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS E SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS. (grifos no original - peça 18, fl. 1).

Esse Contrato tem prazo de execução de 12 meses a contar da emissão da Ordem de Início e pode ser prorrogado na forma da Lei (peça 18, fl. 3).

O valor firmado é de R\$ 75.357.163,89 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos). (peça 18, fl. 2).

O Contrato nº 129/SIURB/2021 foi assinado em 30.12.2021 (peça 26, fls. 15/16), rerratificado em 27.01.2022 (peça 19, fl. 7/8) e visa atender o Anexo II da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB, com o seguinte objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PREPARAÇÃO DE MATERIAIS LICITATÓRIOS, LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E GERENCIAMENTO DE INTERVENÇÕES EM EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, BASEADO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E DO PROGRAMA DE METAS 2021-2024, NOTADAMENTE QUANTO À CONSTRUÇÃO DE 22 UNIDADES EDUCACIONAIS, RELACIONADOS NA PORTARIA CONJUNTA SME/SIURB Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, ANEXO II – TABELA SME - 2022. QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB E SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS. (grifos no original - peça 19, fl. 1).

Esse Contrato tem prazo de execução de 12 meses a contar da emissão da Ordem de Início, prorrogável na forma da Lei (peça 19, fl. 3).

O valor firmado é de R\$ 19.425.154,37 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos). (peça 19, fl. 2).

No **Quadro 1** a seguir, tem-se um resumo dessas informações:

Quadro 1 – Contratos firmados entre a SIURB e a SPObras para atender a Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB

Contrato	Objeto	Data de assinatura	Vigência	Valor Inicial P0 (R\$)
128/SIURB/2021	Atender Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB (manutenção e reforma de 736 escolas)	30.12.2021	12 meses	75.357.163,89
129/SIURB/2021	Atender Anexo II da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB (construção de 22 escolas)	30.12.2021	12 meses	19.425.154,37

Fonte: peças 18 e 19

3.2.3. Da Contratação de parte das Obras previstas no Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB

Para atender parcialmente o disposto no Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB, a SPObras licitou e contratou 20 empresas, conforme **Quadro 2**.

Quadro 2 – Contratos firmados pela SPObras para atender parcialmente o Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB

Contrato	Objeto	Início	Vigência	Contratada	Valor Inicial P0 (R\$)
001/SPOBRAS/22	Fornecimento de material e mão de obra com finalidade de readequação em 236 escolas dentro do Município de São Paulo – Lote 1	25.02.22	3 meses	Shop Signs Obras e Serviços Ltda.	4.489.979,44
002/SPOBRAS/22	Idem – Lote 2	25.02.22	3 meses	Construtora Progredior Ltda	6.005.654,75
003/SPOBRAS/22	Idem – Lote 3	25.02.22	3 meses	DPT Engenharia e Arquitetura EIRELI	4.186.791,84
004/SPOBRAS/22	Idem – Lote 4	25.02.22	3 meses	DEKTON Engenharia e Construção Ltda	4.186.791,84
005/SPOBRAS/22	Idem – Lote 5	25.02.22	3 meses	Construtora Roy Ltda	4.853.283,31
006/SPOBRAS/22	Idem – Lote 6	25.02.22	3 meses	MACOR Engenharia, Construções e Comércio Ltda	4.963.814,62
007/SPOBRAS/22	Idem – Lote 7	25.02.22	3 meses	LEMAM Construções e Comercio S/A	3.169.332,14
008/SPOBRAS/22	Idem – Lote 8	25.02.22	3 meses	TRÓPICO Construtora e Incorporadora EIRELI	4.065.453,03
009/SPOBRAS/22	Idem – Lote 9	25.02.22	3 meses	ECC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	4.140.810,36
0010/SPOBRAS/22	Idem – Lote 10	25.02.22	3 meses	SANED Engenharia e Empreendimentos S/A	3.810.423,25
0011/SPOBRAS/22	Idem – Lote 11	25.02.22	3 meses	B&B Engenharia e Construções Ltda	4.977.299,85
0012/SPOBRAS/22	Idem – Lote 12	25.02.22	3 meses	Construtora Lettieri	4.760.941,25

				Cordaro Ltda	
0013/SPOBRAS/22	Idem – Lote 13	25.02.22	3 meses	ALMEIDA SAPATA Engenharia e Construções Ltda	4.115.885,14
0014/SPOBRAS/22	Idem – Lote 14	25.02.22	3 meses	PILÃO Engenharia e Construções Ltda	4.771.806,47
0015/SPOBRAS/22	Idem – Lote 15	25.02.22	3 meses	CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda	5.901.358,31
0016/SPOBRAS/22	Idem – Lote 16	25.02.22	3 meses	Engenharia e Comercio RIGEL Ltda	5.198.471 ,47
0017/SPOBRAS/22	Idem – Lote 17	25.02.22	3 meses	MAS Construções e Empreendimentos Ltda	5.156.367,96
0018/SPOBRAS/22	Idem – Lote 18	25.02.22	3 meses	AN Engenharia e Construções Ltda	5.698.138,45
0019/SPOBRAS/22	Idem – Lote 19	25.02.22	3 meses	CÓDIGO Engenharia e Construções Ltda	3.644.209,49
0020/SPOBRAS/22	Idem – Lote 20	25.02.22	3 meses	FP Projetos Empreendimentos EIRELI	4.928.362,56
				TOTAL	93.025.175,53

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/sp_obras/aceso_a_informacao/index.php?p=178112

A Análise de Contrato do lote 3 está sendo realizado no bojo dos autos do e-TCM nº 017211/2021 e a execução contratual das 12 escolas que compõem o lote 3 no e-TCM nº 005352/2022.

As contratações dessas obras de manutenção abrangem 236 escolas das 736 relacionadas no Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB.

3.2.4. Das 236 unidades objeto dos 20 contratos firmados pela SPObras

As 236 unidades educacionais, cujas obras de reforma foram contratadas pela SPObras, compreendem:

- ✓ CEI – Centros de Educação Infantil (creches) – crianças de zero a 3 anos e 11 meses.
- ✓ EMEI – Escolas Municipais de Ensino Infantil – crianças de 4 a 5 anos e 11 meses.
- ✓ CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, a CEMEI é uma unidade educacional onde funcionam um CEI e uma EMEI.
- ✓ EMEF – Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
- ✓ CEU – Centros Educacionais Unificados.

3.2.5. Dos Editais em andamento

No dia 17.05.2022 foi publicado o aviso da Concorrência nº 001/SPOBRAS/2022, com data prevista para abertura dos envelopes em 10.06.2022, no valor referência de R\$ 223.934.551,14, na data base de janeiro/2022 (sem desoneração).

Essa Concorrência tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de reforma nas instalações dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), divididos em 26 (vinte e seis) lotes.

O acompanhamento deste Edital está sendo realizado no bojo dos autos do e-TCM nº 008714/2022 e a Consulta Pública correspondente foi analisada no e-TCM nº 005941/2022.

Além disso, está em andamento a Consulta Pública nº 003/2022 – SPObras, SEI nº 7910.2022/0000249-5, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de REFORMA NAS INSTALAÇÕES DE 76 CEI's – CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIL, divididos em 11 (ONZE) LOTES.

Essas futuras contratações abrangem escolas relacionadas no Anexo I da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB.

Feitas essas considerações, será analisado o Edital da Licitação SPObras nº 002/2022.

3.3. Do Edital da Licitação SPObras nº 002/2022

3.3.1. Do objeto da licitação

Analisando-se os vários documentos que compõem o Edital de Licitação, foi constatado que existe uma discrepância entre o objeto constante no Edital, na Minuta do Contrato e no Termo de Referência.

De acordo com o Edital, o objeto da licitação é:

PREÂMBULO

[...] a contratação de **consórcio** de empresas ou empresa especializada para prestação de serviços de **APOIO ÀS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS NOVAS, AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES, REFORMAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, conforme Anexo I – Termo de Referência. (grifos no original e nossos - Edital - peça 7, fl. 3).

OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

[...] a contratação de empresa de **engenharia** especializada para a prestação de serviços de apoio às atividades de gerenciamento e supervisão de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme Anexo I – Termo de Referência. (grifo nosso – peça 7, fl. 5).

Já, de acordo com o Termo de Referência, o objeto da licitação é:

[...] a contratação de empresa especializada de **engenharia** para apoio às atividades de gerenciamento e supervisão de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SME. (grifo nosso - peça 8, fl. 2).

E, finalmente, de acordo com a Minuta do Contrato, o objeto da licitação é:

[...] a prestação de serviços de apoio às atividades de gerenciamento e supervisão de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme Anexo I – Termo de Referência e anexos. (peça 15, fl. 1).

Considerando que num dos objetos consta a possibilidade de participação de consórcios, juntamente com empresa especializada, e, nos demais, não consta a possibilidade de participação de consórcios, mas sim de empresas de engenharia, cabe à SPObras esclarecer.

Manifestação prévia da SP Obras

O edital e seus anexos serão retificados por meio da ERRATA a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo-DOC de 23/02/2022. (fl. 2 da peça 63).

Análise

Na Errata publicada no DOC de 23.02.22, peça 67, foi uniformizada a definição do objeto, de forma que o apontamento fica superado.

3.3.2. Da Justificativa para a contratação dos serviços

Segundo o documento SEI 060768921 (peça 21) a justificativa é:

Que a contratação de uma empresa privada para apoio as atividades de gerenciamento e fiscalização de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME, é necessária e imprescindível, pois **a SPObras não dispõe atualmente de**

uma equipe gerencial especializada e multidisciplinar suficiente para a realização destes serviços, devido ao grande volume de contratos sob nossa gestão; (grifos nossos - peça 21).

De acordo com essas justificativas, a SPObras está licitando os serviços, tendo em vista não possuir pessoal capacitado e multidisciplinar suficiente para a realização dos serviços.

Já no subitem 6.2 do Edital e no subitem 4.2 da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato tem-se:

6.2. Os serviços objeto da presente contratação serão remunerados com recursos da SPObras, oriundos dos Contratos nº 128/SIUB/2021 e nº 129/SIURB/2021 e respectivos aditamentos. (peça 7, fl. 5).

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos próprios da SPObras, oriundos dos Contratos nº 128/SIURB/2021 e nº 129/SIURB/2021 e respectivos aditamentos. (peça 15, fl. 2).

Por outro lado, consta no documento SEI 061919807 que:

Cumprir informar que adotei apenas por prazo de vigência contratual o período de 12(doze) meses, **por entender que se trata de prestação de serviços continuados.** (grifos nossos - peça 20).

Aqui cabem duas observações:

Primeira: Para o cumprimento dos objetos dos Contratos nºs. 128/SIURB/2021 e 129/SIURB/2021, a SPObras está subcontratando uma empresa para prestar alguns serviços desses contratos, tendo em vista não ter pessoal suficiente para atendê-los.

Ocorre que existem duas cláusulas idênticas, uma no Contrato nº128/SIURB/2021 e outra no Contrato nº 129/SIURB/2021 que assim dispõem:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13. Não será admitida a contratação parcial ou total dos serviços e fornecimento necessários para execução do objeto contratado (grifos nossos - peça 18, fl. 6 e peça 19, fl. 6).

Com base nessas Cláusulas contratuais, não pode a SPObras subcontratar serviços objeto dos Contratos nº128/SIURB/2021 e nº 129/SIURB/2021, razão pela qual a licitação nº 002/2022 não pode prosperar.

Segunda: De acordo com o documento SEI 061919807 retro transcrito, os serviços a serem contratados tem características de continuados.

Ora, de acordo com as justificativas apresentadas pela SPObras (peça 21), a contratação visa atender o disposto na Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB, onde o escopo está definido.

O contrato deve durar o tempo necessário e suficiente para a completude do plano de obras.

Além disso, se a SPObras não possui mão de obra suficiente para a prestação dos serviços a que foi contratada, cabe à SPObras providenciar concurso público para o preenchimento das vagas necessárias. Não providenciar concurso público, ofende o disposto no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A reposição de mão de obra na SPObras deve ser feita via concurso público e não por meio de subcontratação.

3.3.3. Do procedimento licitatório (peça 7, fls. 19/26)

Como já visto no subitem **3.1.**, o critério de julgamento das Propostas Técnicas será o da melhor combinação de técnica e preço, e o modo de disputa será fechado.

Com isso, tem-se que cada licitante deverá apresentar 3(três) envelopes: Envelope nº 1 – Proposta Técnica, Envelope nº 2 – Proposta Comercial e Envelope nº 3 – Documentos de Habilitação (peça 7, fls. 10/11).

No dia da sessão de abertura, serão recebidos os 3 envelopes de todas as licitantes e abertos os envelopes nº 1.

As Propostas Técnicas serão julgadas e classificadas em ordem decrescente dos somatórios das notas N1 (Conhecimento do Problema) + N2 (Metodologia e Plano de Trabalho) + N3 (Experiência da Equipe Técnica).

Divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, será aberto prazo para recurso (subitem 15.5 do Edital – peça 7, fl. 20).

Decididos os recursos, serão abertos os envelopes nº 2 – Proposta Comercial.

As Propostas Comerciais serão analisadas e julgadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, sendo pontuadas segundo a expressão abaixo (subitem 17.5 – Nota da Proposta de Preços – NP – peça 7, fl. 24):

$$NP_{Pi} = 100 - \{[(P_i - P_{crt}) / (Ved - P_{crt})] \times 30\}$$

Onde:

NP_{Pi} = Nota da Proposta de Preços de uma licitante “i”;

P_i = Preço proposto pela licitante “i”;

Ved = Valor apresentado no Edital;

P_{crt} = Preço de corte, definido de acordo com a Lei nº 8.666/93 como sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Calculadas as notas das Propostas de Preços de cada licitante, a Comissão de Licitação calculará a Nota Final de cada licitante pela seguinte expressão (subitem 18.1 – Nota Final, peça 7, fl. 24):

$$NF = \frac{70 \times NT + 30 \times NP}{100}$$

Onde,

NF = Nota Final da proposta técnica e preço

NT = Nota Técnica da proposta técnica

NP = Nota de Preços da proposta comercial

Após o cálculo das Notas Finais, que serão classificadas em ordem decrescente, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes nº 3 – Documentos de Habilitação das licitantes classificadas e verificará a exatidão de todos os documentos solicitados. (subitem 19.2 do Edital – peça 7, fl. 26).

Após a divulgação da decisão da Comissão de Licitação, será aberto prazo recursal de 5 dias, com a concessão de mais 5 dias para a apresentação de contrarrazões.

Finalizada a fase recursal, caberá à Autoridade Superior (Diretor Presidente da SPObras), adjudicar o objeto à empresa vencedora e homologar a licitação.

Manifestação prévia da SP Obras

O edital será retificado por meio da ERRATA a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo-DOC de 23/02/2022. (fl. 5 da peça 63).

Análise

O subitem 15.5 do Edital, com previsão de fase recursal após o julgamento das Propostas Técnicas foi excluído conforme Errata publicada no DOC na data de 23.02.22, peça 67, de forma que o apontamento é superado.

3.3.3.1. Da fase recursal

De acordo com o item 20. FASE RECURSAL do Edital (peça 7, fl. 26), a licitação terá uma fase recursal única, que ocorrerá após a decisão da habilitação.

Entretanto, consta no subitem 15.5 do Edital (peça 7, fl. 20) que haverá uma fase recursal após a divulgação da classificação das Propostas Técnicas e, no subitem 15.8.3 do Edital (peça 7, fl. 20), que haverá uma outra fase recursal após a decisão das habilitações, o que demonstra que não haverá uma fase recursal única, mas sim duas fases recursais.

Além disso, o art. 59 da Lei Federal nº 13.303/16 dispõe que o procedimento licitatório deve ter uma única fase recursal.

Em função do exposto, cabe à SPObras corrigir essa ilegalidade e eliminar a fase recursal após o julgamento das Propostas Técnicas.

3.3.3.2. Envelope nº 1 – Proposta Técnica

Em primeiro lugar, existe uma incoerência entre o que está sendo licitado e o critério de julgamento a ser utilizado (combinação de técnica e preço).

Segundo o Edital, a SPObras está licitando a contratação de serviços de apoio ao gerenciamento de obras de reforma e construção de unidades educacionais.

A Lei Federal nº 13.303/16 não especifica em que situações se aplica o critério de julgamento que combina técnica e preço; entretanto, por analogia, podem ser utilizadas as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/21.

De acordo com o art. 46 da Lei Federal nº 8.666/93 tem-se:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

De acordo com o art. 36 da Lei Federal nº 14.133/21 tem-se:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

[...]

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

Em ambas as leis, a licitação do tipo técnica e preço deve ser utilizada nas contratações de serviços de natureza predominantemente intelectual, como por exemplo gerenciamento.

Entretanto, a SPObras não está licitando gerenciamento, mas sim, apoio ao gerenciamento. Portanto, o critério de julgamento do tipo técnica e preço não se aplica à presente licitação.

Em segundo lugar, as Propostas Técnicas das licitantes serão avaliadas quanto a 3 (três) tópicos: Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho e Experiência da Equipe Técnica.

Cada um desses 3 (três) tópicos será avaliado com as notas: N1, N2 e N3, respectivamente.

Os valores parciais e máximo de cada nota consta no **Quadro 3**.

Quadro 3 – Subdivisões das notas N1, N2 e N3 e seus pesos

Referência	Discriminação	Pesos
N1	Conhecimento do Problema	
N1a	Análise do projeto de implantação e do cronograma de execução da obra	0,03
N1b	Controle de qualidade dos serviços e obras, dos materiais, incluindo análise dos resultados de ensaios utilizados pela contratadora	0,03
N1c	Acompanhamento dos serviços de topografia	0,03
N1d	Acompanhamento físico-financeiro da obra	0,03
N1e	Acompanhamento e controle da execução dos contratos de obras civis, quando ao seu cumprimento	0,03
N1f	Verificação da conformidade das obras e serviços com o projeto	0,03
N1g	Elaboração da documentação de medição com a manutenção de registro de serviços e quantidades executadas, visando o seu processamento para fins de pagamento de os serviços	0,03
N1h	Recebimento das obras e serviços	0,03
N1i	Recebimento e conferência de "as Built"	0,03
N1j	Fornecimento de relatórios de acompanhamento	0,03
N1k	Apoio com serviço técnico social durante as intervenções	0,03
	TOTAL	0,33
N2	Metodologia e Plano de Trabalho	
N2a	Definição das atividades, com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais, a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços em forma gráfica e analítica.	0,14
N2b	Descrição detalhada da metodologia a ser adotada na execução das atividades constantes no escopo dos serviços	0,14
N2c	Organograma funcional da equipe de trabalho com descrição de funções e atribuições e de relacionamento com a SPObras.	0,03
N2d	Cronograma de permanência de todos profissionais com carga horária mensal que serão alocados aos serviços e demais recursos a serem colocados à disposição, tais como: instalações, veículos e equipamentos (inclusive de processamento e reprografia).	0,03
N2e	Relação dos produtos que serão fornecidos à SPObras para atendimento do objeto deste certame.	0,03
	TOTAL	0,37
N3	Coordenador Geral	
N3a	Apoio ao Gerenciamento e Supervisão de obras de edificação predial de uso não industrial e não comercial em geral tais como escolas, hospitais, unidades habitacionais, edifícios públicos e prédios para fins administrativos diversos	0,30
	TOTAL	0,30
	SOMA = TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA	0 a 100

Fonte: peça 14, fls. 3/5

Dentre os aspectos a serem analisados, tem-se a demonstração do Conhecimento do Problema (N1).

Preliminarmente, deve-se consignar que quem detem o Conhecimento do Problema relativo às reformas e construção de próprios municipais, dentre os quais estão as unidades educacionais, é o Departamento de Edificações da SIURB - EDIF.

O Departamento de Edificações da SIURB – EDIF pertencia à Secretaria de Serviços e Obras.

A Lei Municipal nº 8.491/1976 que “Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Serviços e Obras [...]”, definiu as atribuições do Departamento de Edificações – EDIF em seus artigos 11 a 17 a seguir transcritos.

Art. 11 O **Departamento de Edificações** compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com Serviço de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal;
- b) Assistência Técnica;
- c) Assistência Jurídica;
- d) **Divisão Técnica de Orçamento**, com Seção Técnica de Especificações e Pré-Licitação; Seção Técnica de Cadastro, com Seção de Arquivo Técnico, e Seção Técnica de Orçamento;
- e) **Divisão Técnica de Projetos**, com Seção Técnica de Projetos Preliminares e Complementares, com Seção de Topografia; e Seção Técnica de Projetos Arquitetônicos, com Seção de Desenho;
- f) **Divisão Técnica de Manutenção**, com Seção Técnica de Instalações; Seção Técnica de Oficina, com Seção de Expediente, Seção de Controle de Material e Seção de Execução; e Seção Técnica de Manutenção;
- g) **Divisão Técnica de Obras** com Seção Técnica de Obras Educacionais e Seção Técnica de Obras Gerais;
- h) **Divisão Técnica de Reforma e Ampliação**, com Seção Técnica de Reforma e Ampliações Educacionais; Seção Técnica de Vistoria e Seção Técnica de Reformas e Ampliações Gerais;
- i) Divisão Administrativa, com Seção de Arquivo; Seção de Expediente; Seção de Pessoal; e Seção Técnica de Contabilidade.

Art. 12 **A Divisão Técnica de Orçamento compete programar os serviços e obras do Departamento, organizar e coordenar o preparo das licitações, elaborar elementos para pré-contrato de prestação de serviços, bem como cumprir outras funções afins.**

Art. 13 **A Divisão Técnica de Projetos compete organizar a programação para os projetos arquitetônicos; estudar, avaliar e zelar pelo atendimento das restrições legais para as edificações; elaborar estudos, anteprojetos e projetos arquitetônicos, orientar, fiscalizar e receber projetos arquitetônicos contratados, bem como cumprir outras atribuições afins.**

Art. 14 **A Divisão Técnica de Manutenção compete assistir e orientar tecnicamente os órgãos da Administração Municipal sobre instalações de eletricidade, hidráulica e especiais; fiscalizar os serviços de instalação e manutenção de poços artesianos e piscinas, pesquisar, estudar e propor medidas relativas à manutenção de próprios municipais, bem como executar outras tarefas afins.**

Art. 15 À Divisão Técnica de Obras compete programar, coordenar e fiscalizar a execução da construção de próprios municipais, bem como cumprir atribuições afins.

Art. 16 À Divisão Técnica de Reforma e Ampliação compete vistoriar edificações municipais, procedendo a levantamentos quantitativos de obras de reforma e ampliação; preparar memoriais e especificações para estes serviços, respondendo diretamente pelas obras e serviços de pequeno porte, executando, outrossim, as demais tarefas similares.

Art. 17 À Divisão Administrativa compete organizar e manter o arquivo do Departamento; receber e distribuir processos e demais expedientes; preparar e manter o prontuário de pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências nas datas estabelecidas; orientar e fiscalizar os serviços de manutenção e limpeza das dependências e instalações do Departamento, realizando, também, outros encargos que lhe sejam atribuídos. (grifos nossos).

Com a publicação do Decreto nº 45.683/2005, o Departamento de Edificações – EDIF foi transferido da Secretaria de Serviços e Obras para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

A Lei Municipal nº 17.776/2022 definiu as competências da SIURB em seu artigo 17 no seguintes termos:

“Art. 17. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB tem por finalidade, no âmbito municipal, formular, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, gerir o planejamento de obras e serviços de engenharia de redes e equipamentos de infraestrutura urbana e aprovar a ocupação das vias e logradouros públicos, bem como orientar e gerir a execução de programas e projetos para a construção, manutenção, conservação, ampliação, adaptação e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.” (NR) (grifos nossos).

No próprio site da SIURB

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/empreendimentos/index.php?p=658>

constam as atribuições do Departamento de Edificações – EDIF nos seguintes termos:

As obras de EDIF são demandadas por outras secretarias e demais órgãos da administração. Cabe ao EDIF desempenhar as soluções de engenharia construtiva e de arquitetura para órgãos da administração direta ou indireta.

As secretarias municipais e demais órgãos tem a responsabilidade de elaborar Programas Municipais Setoriais, com a definição de demanda dos planos de

investimentos, das prioridades, do planejamento e da programação orçamentária anual e a transferência dos recursos financeiros essenciais para Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras implementar as ações programadas.

Exemplos de equipamentos públicos implantados pelo Departamento de Edificações:

- Hospitais Municipais e Unidades Básicas de Saúde (UBS) para a Secretaria Municipal da Saúde;
- **Construção, reforma e ampliação de Centros de Educação Infantil (CEI), Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Escolas Municipais de Educação – Fundamental (EMEF), construção de Centros Educacionais Unificados (CEU) e prédios institucionais para a Secretaria Municipal da Educação;**
- Construção, restauração, reformas e ampliações de prédios públicos destinados a abrigar as sedes de Secretarias e outros Órgãos Públicos.(grifos nossos).

Deve-se ressaltar também que, de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal nº 29.929/1991 que “Disciplina a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais, e dá outras providências.”, as obras e serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais foram divididos em 3 (três) escalões:

No primeiro escalão estão as obras e serviços de limpeza, conservação e manutenção de pequena monta, cuja competência para resolvê-las é das próprias unidades a que pertencem as edificações. (art. 2º, inciso I e art. 5º do DM nº 29.929/1991).

No segundo escalão estão as obras e serviços de nível intermediário, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, elaboração de projetos e serviços de pequeno porte que demandem pessoal especializado, pequenas modificações, reformas, adaptações e ampliações, cuja competência para resolvê-las é das próprias unidades de cada Secretaria ou da Subprefeitura na se localiza a edificação (art. 2º, inciso II e art. 6º do DM nº 29.929/1991).

No terceiro escalão estão as obras de nível superior, compreendendo reparos de vulto, reformas gerais, ampliações e novas edificações, cuja competência para resolvê-las é do EDIF (art. 2º, inciso III e art. 7º do DM nº 29.929/1991).

Após a leitura de todos os dispositivos legais transcritos, constata-se que a competência para licitar, contratar, e gerenciar as obras referentes às unidades educacionais é do Departamento de

Edificações – EDIF da SIURB, razão pela qual, não pode a SIURB transferir essa competência legal por meio de uma Portaria Conjunta.

Portanto, pode-se afirmar que o Departamento de Edificações –EDIF é o órgão que tem o conhecimento do problema, e não a SPObras ou mesmo as licitantes.

Quanto ao tema, no âmbito do e-TCM nº 014568/2021 que trata de Edital do tipo técnica e preço da SEHAB, foi concluído para o item ‘conhecimento do problema’:

Dessa forma, considerando que não foi apresentada uma forma objetiva de ser julgado esse critério, tanto neste Edital quanto no anterior, tampouco foi demonstrado relevância para a proposta técnica, este deve ser excluído.

Naquela ocasião, para mitigar a subjetividade, a SEHAB corroborou com o apontamento da Auditoria nesse aspecto ao excluir a parcela da nota técnica referente ao Conhecimento do Problema.

Voltando ao **Quadro 3**, observa-se que dentre os pontos que serão objeto de avaliação e pontuação por parte da SPObras, alguns são genéricos, outros, pouco significativos e não foi apresentado pelo Edital o que exatamente a SPObras irá avaliar.

Por exemplo: o item N1a que está discriminado como “Análise do projeto de implantação e do cronograma de execução da obra”.

Não está claro o que a SPObras pretende avaliar nesse item N1a.

Por consequência, qualquer avaliação por parte da SPObras, será subjetiva.

Já quando ao item N1i, que está discriminado como “Recebimento e conferência de “as Built””, não há como se pontuar esse serviço, haja vista que a sua importância é pouco significativa e, o recebimento e a conferência de “as Built” são atividades corriqueiras e de pouca complexidade.

Quanto ao item N1k “Apoio com serviço técnico social durante as intervenções” não está especificado o que pretende a SPObras analisar com esse item. O que se entende por apoio com serviço técnico social?

Já quanto ao item N1f “Verificação da conformidade das obras e serviços com o projeto” trata-se de serviço restrito à fiscalização das obras, não apresentando nenhuma complexidade para ter sua atuação avaliada.

Em função do exposto, tem-se que a avaliação do Conhecimento do Problema, além de não ser necessário para a contratação da licitante vencedora, apresenta itens de avaliação genéricos e por consequência, de avaliação subjetiva, por parte da SPObras, que não é o órgão competente para prestar os serviços de Gerenciamento, que é do EDIF.

3.3.3.3. Da Nota da Proposta Comercial

O subitem 17.5.1 do Edital determina a expressão a ser utilizada para se calcular a Nota de Proposta de Preços (NP) de cada licitante.

$$NF = \frac{70 \times NT + 30 \times NP}{100}$$

Onde,

NF = Nota Final da proposta técnica e preço

NT = Nota Técnica da proposta técnica

NP = Nota de Preços da proposta comercial

Conforme já exposto no subitem **3.3.3.2.** deste Relatório, não cabe a utilização do critério de combinação técnica e preço para o julgamento da licitação sob análise.

Além disso, os pesos adotados para a Nota Técnica (70%) e para a Nota de Preço (30%) só devem ser adotados nos casos em que o objeto a ser contratado apresentar natureza predominantemente intelectual, que não é o caso da presente licitação.

3.3.3.4. Dos documentos de Habilitação

Os documentos necessários para que se comprove a habilitação das licitantes estão relacionados no item **“14. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 3”** do Edital (peça 7, fls. 16/19).

3.3.3.4.1. Dos documentos relativos à qualificação técnica (peça 7, fl. 18)

De acordo com o subitem 14.4.1., tem-se que caberá à licitante apresentar:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da sede do licitante, no prazo de sua validade, devendo dentre os responsáveis técnicos haver um engenheiro civil.(peça 7, fl. 14).

Aqui observa-se que está prevista a possibilidade de participação na licitação de empresas da área de Arquitetura.

Cabe à SPObras esclarecer se empresas de arquitetura também podem participar da licitação, haja vista que nos vários objetos constantes no Edital, na Minuta do Contrato e no Termo de Referência não se faz referência a empresas de arquitetura.

3.3.3.4.2. Da declaração subscrita pelo contabilista

Consta no subitem 10.3.2.1. do Edital de Licitação (peça 7, fls. 9/10) que

10.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte participe desta licitação, deverão apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação:

[...]

10.3.2 Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (artigo 3º, § 1º, Decreto nº 56.475/2015), conforme modelo Anexo X.

10.3.2.1. **A declaração deverá ser subscrita** por quem detém poderes de representação da licitante **e por seu contabilista, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).** (grifos nossos – peça 7, fls. 9/10)).

De acordo com o disposto no artigo 3º, § 1º do Decreto nº 56.475/2015 tem-se:

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos neste decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento

como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º Em procedimento licitatório presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Além do disposto no §1º do art. 3º do DM nº 56.475/15, tem-se o regulamentado pelo §3º desse mesmo artigo que assim dispõe:

§ 3º A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o § 1º deste artigo deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal. (grifos nossos).

Como se observa, o DM nº 56.475/15 não exige a assinatura, na declaração relacionada no subitem 6.3.2 do Edital, de um contabilista, razão pela qual, caberá à SPObras corrigir esse equívoco.

3.3.4. Do escopo dos serviços objeto da licitação

O escopo dos serviços objeto da licitação está relacionado no Termo de Referência (peça 8).

O escopo dos serviços está dividido em 4 blocos:

Bloco 1 – Apoio à Gestão das Unidades Educacionais

Bloco 2 – Apoio à Gestão e Controle Administrativo/Físico-Financeiro do Programa de Obras

Bloco 3 – Apoio na Supervisão das Obras e Serviços

Bloco 4 – Apoio na Supervisão Ambiental

Dentro das atribuições previstas nos diversos Blocos, pode-se elencar, a título de exemplo, as seguintes atividades a serem prestadas pela futura contratada e constantes na peça 8 entre as fls. 9 e 14:

- Identificar e monitorar os benefícios das interferências nas Unidades Educacionais, individualmente e no seu conjunto;
- Gerir, consolidar e sintetizar as informações de planejamento e controle físico-financeiro das Unidades Educacionais;
- Gerir, consolidar e sumarizar as informações de obras e reformas das Unidades Educacionais;
- Gerir, consolidar e sumarizar as informações das medições de obras e reformas das Unidades Educacionais;
- Elaborar Relatório Específico, conforme demanda da SPObras.
- Elaborar, consolidar, atualizar e revisar os planejamentos integrados Unidades Educacionais, com linhas de base, envolvendo: escopo, prazos e marcos, orçamentos, recursos;
- Elaborar, atualizar e revisar os orçamentos referenciais das Unidades Educacionais;
- Elaborar, atualizar e revisar os cronogramas físico-econômicos das Unidades Educacionais, estruturado por grupos de atividades / etapas, com detalhamento conforme a EAP (Planilha Contratual); duração, datas de início e término; datas marco; linha de base (“congelada”); atividades predecessoras e sucessoras; percentual de avanço previsto e realizado; dados mensais e acumulados;
- Elaborar, atualizar e revisar os cronogramas financeiros (previsto x realizado) das Unidades Educacionais, detalhado por fonte de recursos;
- Distribuição por fontes de recursos disponíveis dos valores previstos e realizados / pagos das medições por subcomponentes do projeto, atentando-se a premissas e limitações contratuais para utilização de cada uma das fontes de recursos;
- Elaborar mensalmente o Relatório do Plano de Gestão e Controle Físico-Financeiro das Obras, consolidado, identificando o desempenho obtido e apresentando, da melhor maneira possível, as informações com maior potencial de utilidade para as Gerências da SPObras envolvidos,

contemplando dados “previsto x realizado”, projeções e tendências e ações para o próximo período.

- Análise crítica do projeto, inclusive seu cronograma de execução, oferecendo comentários e sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- Vistoria inicial do terreno e, se for o caso, do estado da obra e das condições das edificações já existentes;
- Controle da qualidade dos serviços e obras sendo realizadas e dos materiais utilizados, em obediência ao projeto, às normas técnicas e condições de segurança dos usuários, sendo sua responsabilidade propor à SPObras, se for o caso, a aplicação de penalidades à empresa responsável pela execução das obras;
- Análise dos resultados dos ensaios de controle de qualidade de materiais e serviços realizados pela empresa executora, bem como exigência dos respectivos tratamentos estatísticos e indicações de tratamento de anomalias;
- Acompanhamento dos serviços de topografia realizados pelas empresas executoras, no que se refere à verificação: a) das medições de campo; b) das cadernetas de campo; e c) dos cálculos referentes aos serviços topográficos.
- Acompanhamento físico e financeiro da obra;
- Acompanhamento e controle da execução dos contratos de obras civis (obra nova, ampliação, adequação, reforma geral/básica ou reforma de pequeno porte);
- Verificação da conformidade das obras e serviços com os projetos e especificações;
- Fiscalização das empresas executoras no que se refere ao cumprimento do contrato, segurança e responsabilidade técnica, sendo sua responsabilidade:
 - a) Fazer anotações nos Livros de Ocorrências, conforme modelo fornecido pela SPObras, de todo e qualquer desvio, anormalidade ou irregularidade verificados;
 - b) O estabelecimento de prazos para a sua regularização e posterior verificação;

c) Dar encaminhamento imediato à SPObras de uma via das destas anotações nos Livros de Ocorrências.

- Cumprir e Fiscalizar o atendimento ao cumprimento de todas as legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional das empresas Contratadas para execução dos Serviços;
- Comunicação prévia devidamente fundamentada à SPObras, da necessidade de eventuais aditivos ao contrato da empresa executora, ficando vedada a execução de qualquer serviço sem autorização expressa da SPObras;
- Assessorar na identificação e na proposição de soluções para problemas de que surjam durante a execução das obras e serviços;
- Analisar o planejamento ambiental das obras das Unidades Educacionais, verificando a adequação às condicionantes ambientais;
- Visitar, acompanhar e avaliar periodicamente todas as ações ambientais de obras e serviços das Unidades Educacionais;
- Inspecionar, monitorar e acompanhar o cumprimento / atendimento das exigências ambientais e verificação da implementação das medidas ambientais previstas em cada licenciamento ambiental, durante as obras e reformas;
- Emitir registros de não conformidade ambiental por Unidade Educacional, quando ocorrerem;
- Propor ações corretivas, conforme necessário;
- Elaborar o Relatório mensal de Supervisão Ambiental, por Unidade Educacional, quando necessário, contemplando o acompanhamento específico de cada licença ambiental e situação atualizada do atendimento às exigências dos Órgãos Licenciadores Ambientais; relação das atividades e documentos técnicos expedidos e analisados; apontamento de ocorrências e/ou pendências ambientais, se houver; não-conformidades, plano de ação para as atividades necessárias para o mês seguinte, fotos, fichas de vistoria, croquis e demais informações pertinentes;

Apesar de constar no Edital que a futura contratada prestará serviços de apoio ao Gerenciamento, pela leitura do Termo de Referência, bem como pelo tipo de licitação adotado (técnica e preço), constata-se que a futura contratada prestará serviços de gerenciamento e fiscalização, e não de apoio ao gerenciamento, razão pela qual não cabe à SPObras licitar o Gerenciamento das futuras obras e serviços, haja vista que conforme já visto no subitem **3.3.3.2.** deste Relatório, o órgão responsável pelo Gerenciamento das obras relativas à manutenção e construção de unidades educacionais é o Departamento de Edificações da SIURB.

3.3.5. Dos produtos a serem apresentados

De acordo como Termo de Referência (peça 8), caberá à contratada a entrega de 5 (cinco) tipos de Relatório:

Produto 1 – Relatório Gerencial.

Produto 2 – Relatório de Gestão e Controle Administrativo/Físico-Financeiro de Obras.

Produto 3 – Relatório de Supervisão de Obras e Serviços

Produto 4 - Relatório de Supervisão Ambiental

Produto 5 – Relatórios Específicos

De acordo com o Termo de Referência (peça 8, fl. 6) tem-se que:

Para o período de 12 meses de prestação dos serviços, estamos considerando as seguintes quantidades de Relatórios a serem executados e medidos:

- Relatório de Gestão e Controle Administrativo / Físico - Financeiro de Obras: 2.500 Relatórios, com uma média de 208 Relatórios/Mês;
- Relatório de Supervisão de Obras e Serviços: 2.500 Relatórios, com uma média de 208 Relatórios/Mês
- Relatório de Supervisão Ambiental: 100 Relatórios, com uma média de 08 Relatórios/Mês. (peça 8, fl. 6).

Considerando-se que existem em média 22 dias úteis por mês e calculando-se a quantidade de relatórios por dia tem-se:

- Relatório de Gestão e Controle Administrativo/Físico-Financeiro de Obras – 9 a 10 Relatórios Gerenciais por dia.

- Relatório de Supervisão de Obras e Serviços – 9 a 10 Relatórios Gerenciais por dia.
- Relatório de Supervisão Ambiental – 8 relatórios por mês.

Como se observa, caberá à futura contratada elaborar os Relatórios Gerenciais, o que comprova a afirmação desta Auditoria de que a SPObras está licitando o Gerenciamento e não o Apoio ao Gerenciamento, haja vista que a elaboração de Relatórios Gerenciais é atribuição de uma Gerenciadora.

Relatórios Gerenciais são documentos escritos elaborados com base em fatos cujas informações prestadas irão servir para a avaliação e a tomada de decisão quanto ao procedimento adotado.

Não estão especificados no Edital os cálculos e as razões que levaram a SPObras a exigir que a futura contratada elabore de 18 a 20 Relatórios Gerenciais por dia.

Em função do exposto, cabe à SPObras esclarecer como chegou à quantidade de Relatórios Gerenciais a serem elaborados pela futura contratada, tendo em vista os quantitativos constantes nos Anexos I e II da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB.

3.3.6. Do orçamento dos serviços

O orçamento dos serviços a serem contratados constam na peça 13.

A Planilha Orçamentária foi elaborada com base na Tabela de Custos Unitários da SIURB com data base julho/2021.

Ocorre que já foi publicada a Tabela de Custos Unitários da SIURB com data base janeiro/2022, razão pela qual o orçamento deverá ser atualizado.

3.3.7. Do Regime de Contratação

De acordo com o disposto no subitem 2.5 do Edital (peça 7, fl. 3), o regime de contratação da futura contratada será de empreitada por preço global.

Já o subitem 4.2 do Edital (peça 7, fl. 5) e o subitem 3.1 da Minuta do Contrato (peça 15, fl. 2) afirmam que o regime de contratação será de empreitada por preço unitário.

Caberá a SPObras esclarecer qual será o regime de contratação do futuro contrato.

Manifestação prévia da SP Obras

A fim de compatibilizar o disposto no item 2.5 com o previsto no item 4.2 do edital e subitem 3.1 da Minuta do Contrato, o edital será retificado por meio de ERRATA a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo-DOC de 23/02/2022. (fl. 5 da peça 63).

Análise

Foi retificado o subitem 2.5 do Edital unificando o Regime de Contratação, conforme Errata publicada no DOC na data de 23.02.22, peça 67, de forma que o apontamento resta superado.

4. RESPONSÁVEIS

Maria Beatriz M. Millan Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SP Obras.

Marcos Monteiro – Presidente da SP Obras.

5. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, conclui-se que o presente procedimento licitatório não reúne condições de prosseguimento, diante das seguintes ilegalidades, irregularidades e falhas formais constatadas:

5.1. A licitação nº 002/2022 não pode prosperar haja vista que os contratos nº. 128/SIURB/2021 e nº 129/SIURB/2021 não permitem a subcontratação (subitem **3.3.2.**).

5.2. Não existe razão para que a contratação seja considerada como serviços continuados, haja vista que o escopo dos serviços está definido na Portaria Conjunta, tratam-se de serviços por escopo. (subitem **3.3.2.**).

5.3. A reposição de mão de obra na SPObras deve ser feita via concurso público e não por meio de subcontratação. (subitem **3.3.2.**).

5.4. Como a SPObras está licitando o apoio ao gerenciamento, e não o gerenciamento, não cabe a utilização do critério de julgamento combinação de técnica e preço (subitem **3.3.3.2.**).

5.5. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela licitação, contratação e gerenciamento das obras de manutenção e de construção novas de unidades educacionais é o Departamento de Edificações da SIURB, razão pela qual a SIURB não pode transferir essa competência com base numa Portaria Conjunta (subitem **3.3.3.2.**).

5.6. A avaliação do Conhecimento do Problema, além de não ser necessário para a contratação da licitante vencedora, apresenta itens de avaliação genéricos e, por consequência, de avaliação subjetiva por parte da SPObras (subitem **3.3.3.2.**).

5.7. Cabe à SPObras esclarecer se as empresas especializadas em arquitetura também poderão participar da licitação, haja vista que em nenhum dos objetos constante nos vários documentos do Edital, consta a possibilidade da participação de empresas de arquitetura. (subitem **3.3.3.4.1.**).

5.8. O DM nº 56.475/15 não exige a assinatura, na declaração relacionada no subitem 6.3.2 do Edital, de um contabilista, razão pela qual caberá à SPObras corrigir esse equívoco. (subitem **3.3.3.4.2.**).

5.9. Apesar de constar no Edital que a futura contratada prestará serviços de apoio ao Gerenciamento, pela leitura do Termo de Referência, bem como pelo tipo de licitação adotado (técnica e preço) constata-se que a futura contratada prestará serviços de gerenciamento e não de apoio ao gerenciamento, razão pela qual não cabe à SPObras licitar o Gerenciamento das futuras obras e serviços haja vista que conforme já visto no subitem 3.3.3.2. deste Relatório, o órgão responsável pelo Gerenciamento das obras relativas à manutenção e construção de unidades educacionais é o Departamento de Edificações da SIURB. (subitem **3.3.4.**).

5.10. Cabe à SPObras esclarecer como chegou à quantidade de Relatórios Gerenciais a serem elaborados pela futura contratada, tendo em vista os quantitativos constantes nos Anexos I e II da Portaria Conjunta nº 03/SME/SIURB. (subitem **3.3.5.**).

5.11. Caberá à SPObras atualizar o orçamento dos serviços, haja vista que foi publicada a Tabela de Custos Unitários da SIURB, com data base janeiro/2022. (subitem **3.3.6.**).

Em 28.06.22.

ANDERSON STABILE
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14
Substituto